



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 0328/2016.**

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do **Município de Caraúbas, Estado da Paraíba**, para o **Mandato de 2017-2020**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, conferidas pela Constituição Federal e em conformidade com o estabelecido a seção II, artigo 11, combinado com os artigos 46, § 1º, 2º, 3º e 4º, bem como, o art. 48, inciso II da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Projeto de Lei Legislativo nº. 005/2016, de 30 de Agosto de 2016 e Emenda Modificativa nº. 008/2016,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 15.000,000 (quinze mil reais);

**Art. 2º** – O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**Art. 3º** – O subsídio mensal do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, fica fixado em parcela única de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais);

*(Redação dada pela EM Nº 008/2016, de 27 de Setembro de 2016).*

**Art. 4º** – O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura que se inicia em 1 de Janeiro de 2017, fica fixado em parcela única de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais);

**Art. 5º** – O subsídio mensal do Secretário Municipal, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais);

*(Redação dada pela EM Nº 008/2016, de 27 de Setembro de 2016).*

**Art. 6º** – Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos

utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88;

**Parágrafo único** – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal;

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação próprias previstas nos Orçamentos Anuais;

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2017.

Caraúbas - PB, em 28 de Setembro de 2016.

*Pedro da Silva Neves*

Prefeito